



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM nº _____ Autoriza o Município de Santo André a criar o Programa de Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores do Setor Cultural e aos Espaços Culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

PELO ENFRENTAMENTO FRATERO DAS DIFICULDADES QUE ATINGEM TRABALHADORES DA CULTURA EM SANTO ANDRÉ, EM TEMPOS DE COVID-19

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), a lista de eventos culturais cancelados, transferidos ou adiados não param de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social no meio cultural precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural.

No âmbito da economia, a Cultura movimenta milhões de reais no país, gera empregos e contribui para aquecê-la. De acordo com a PNAD Continua 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelou-se que o setor cultural como um todo emprega 5,2 milhões de pessoas, ou 5,7% da força de trabalho ocupada no país, incluindo artistas, produtores, gestores, técnicos, equipes de segurança e apoio, entre muitas outras categorias. Esses trabalhadores estão empregados em mais de 300 mil empresas em todo o Brasil, a maioria de pequeno e médio porte, mais vulneráveis a situações de crise. No estado de São Paulo a cultura corresponde a 3,9% do PIB.

Em âmbito social, a Cultura é responsável por uma das alternativas de combate à violência, uma vez que sua natureza gera possibilidades de equilíbrio do convívio e compartilhamento das trocas de experiências sensíveis, além de desenvolver o sentido de pertencimento. O Espaço Cultural, assim como o Religioso, reorganiza as relações estimulando a crença ética e moral e dimensiona as responsabilidades de cada indivíduo dentro do coletivo. Se a Religião, que também pertence à cultura de um povo, o faz a partir de um mediador exclusivo, seja ele, pastor, padre, reverendo, etc, a Cultura o faz a partir da expressão do coletivo entorno à sua origem, pensamento, tradições, criatividade, comunidades, como mediadora das relações humanas.

Os espaços culturais disponíveis na Cidade de Santo André são locais de interesse público, na medida em que promovem a fruição, a cidadania e a diversidade, oferecendo atividades culturais à preços populares e/ou gratuitamente, contribuindo decisivamente para a revitalização da cidade e circulação de cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Pelo exposto até agora, além dos trabalhadores da cultura, é urgente e vital salvaguardar Espaços Culturais de portas para a rua, que integram uma das bases da cadeia produtiva das Artes e da Cultura e estão sendo gravemente prejudicados em virtude da paralisação das atividades.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em caráter de urgência.

Isto posto,

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM N° /2020

AUTORA: Profª BETE TONOBOHN SIRAUQUE

Autoriza o Município de Santo André a criar o Programa de Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores do Setor Cultural e aos Espaços Culturais

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Santo André autorizado a criar benefício destinado aos trabalhadores da cultura e aos espaços culturais em situação de vulnerabilidade, durante o período de crise sanitária provocada pela pandemia do coronavírus – Covid-19 - emergência de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e calamidade pública reconhecida pelos decretos legislativos nº 2.493/2020 e nº 2.495/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e pelo decreto municipal nº 17.335, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se beneficiados:

I - Trabalhadores da cultura de qualquer nacionalidade, desde que domiciliado na cidade de Santo André, enquanto perdurar o fechamento dos espaços culturais por razões sanitárias;

II - Espaços culturais da cidade de Santo André, enquanto perdurar o fechamento dos mesmos por razões sanitárias.

§1º - Entende-se como trabalhador da cultura toda e qualquer pessoa inserida na cadeia produtiva da cultura, que adquira sua renda através de trabalhos desempenhados no setor, sejam eles de produção, promoção, técnica ou atuação em qualquer área cultural ou linguagem artística. Além de todo aquele que fomenta, produz e pertence à cultura popular brasileira, afro-brasileira ou indígena, e que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

§2º - Compreende-se como Espaços Culturais:

I - Pontos de Cultura

II - Teatros independentes





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

III - Sedes que abrigam grupos ou coletivos culturais,

IV - Escolas de Música, Escolas de Dança, Escolas de Artes

V – Cineclubes

VI -Centros Culturais Independentes em periferias, com atividades para saraus, hip hop, cultura popular, capoeira, escolas de samba, casas de jongo, bibliotecas comunitárias e todo espaço que abrigue algum fazer artístico.

§3º. Terão direito ao Auxílio Emergencial previsto neste artigo todos os trabalhadores da cultura que estejam inscritos ou venham a se inscrever em atividades culturais.

Art. 3º - Serão concedidos os seguintes benefícios aos trabalhadores vulneráveis e espaços culturais:

I - O valor mensal de no máximo 1 (um) salário mínimo federal, por trabalhador, ou a complementação até esse valor, caso o trabalhador receba valores do Programa de Auxílio Emergencial do Governo Federal.

II - Suspensão das cobranças de tributos municipais incidentes sobre espaços culturais

III - Verba suplementar de até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para aluguel e manutenção dos espaços culturais aqui definidos.

Art. 4º - Enquanto vigorar o período estabelecido no caput desta lei, ficam suspensos, para pessoas jurídicas do setor cultural de Santo André, quaisquer cobranças de tributos municipais e outras dívidas com o município.

Parágrafo Único - Os débitos relacionados aos serviços de que trata o caput deste artigo deverão ser pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais, sem juros ou multas, sendo o pagamento iniciado um mês após o restabelecimento das atividades do Espaço Cultural.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação e implementação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias acrescidas, se necessário, de créditos extraordinários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de junho de 2020

Ver. Profª Bete Siraque

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**COAUTORIA: Ver. Alemão Duarte - PT, Ver. Eduardo Leite - PT, Ver. Luiz Alberto - PT,
Ver. Willians Bezerra - PT**

